DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 12
Extrato 12

Regime Próprio de Previdência Social 13
Atos Administrativos 13
CONVOCAÇÃO 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1718, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Meridiano e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a realização de estágio não obrigatório no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Meridiano.

Art. 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - O estágio será formalizado mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o Município de Meridiano, com a interveniência de agente de integração, como o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será de:
I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de funcionamento do órgão em que se realizar o estágio.

Art. 8º - As ausências do estagiário deverão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico, quando for o caso, devendo ser registradas para fins de controle de frequência.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo único. As ausências não justificadas poderão implicar desconto proporcional da bolsa-auxílio, nos termos definidos no termo de compromisso de estágio.

Art. 9º - O número máximo de estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal fica limitado a 20 (vinte), conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

Art. 10 - A duração do estágio na mesma unidade concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto para estagiário com deficiência.

Art. 11 - O estágio deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, contratado em favor do estagiário pelo agente de integração ou pelo Município, nos termos do compromisso de estágio.

Art. 12 - O Município poderá disponibilizar estagiários a outros órgãos públicos, mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, observado o interesse público.

CAPÍTULO III
DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 - O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio de estágio nos seguintes valores:

I – R$ 900,00 (novecentos reais), para jornada de 4 (quatro) horas diárias;

II – R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), para jornada de 6 (seis) horas diárias.

§ 1º - Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º - O reajuste dos valores poderá ocorrer em percentual superior ao índice previsto no § 1º, desde que devidamente justificada e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º - O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio.

Parágrafo único. Nos casos de estágio com duração inferior a 12 (doze) meses, o recesso será concedido de forma proporcional e será remunerado.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO

Art. 15 - O estágio será acompanhado por servidor público efetivo, designado como supervisor, com formação ou atuação em área correlata às atividades desenvolvidas pelo estagiário, responsável pela orientação e avaliação do estágio.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 16 - As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser compatíveis com sua área de formação e com o previsto no termo de compromisso, vedado o desempenho de atribuições típicas de cargo ou emprego público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de seleção, acompanhamento, controle e execução do programa de estágio.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1719, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 700.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações dos setores: Diretoria Administrativa; Fundo Municipal de Assistência Social; Setor do Ensino Fundamental; Setor do Transporte Escolar e Setor de Educação Infantil.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para incrementar as seguintes dotações do Orçamento vigente:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04 122 0043 2007 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
025 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 100.000,00

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 245 0083 2014 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
089 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.....R$ 130.000,00

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0121 2023 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
151 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.....R$ 170.000,00

020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 361 0121 2024 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
169 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.....R$ 90.000,00

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0121 2026 0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES
187 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.....R$ 210.000,00

TOTAL.....R$ 700.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04 122 0043 2007 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
022 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 45.500,00

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

020203 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28 843 0000 2033 0000 ENCARGOS DO PASEP/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/JUROS
053 3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS....R$ 440.000,00

28 846 0000 2034 0000 PRECATÓRIOS JUDICIAIS
056 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 160.000,00

900000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99 999 0999 0999 0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
247 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 54.500,00

TOTAL.....R$ 700.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1720, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2051.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2051.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
142 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1721, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2016.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º desta Lei será coberto com recursos financeiros provenientes da seguinte forma:

a) Excesso de Arrecadação por conta da Emenda Parlamentar Federal nº 43060002, do Deputado Federal Antonio Carlos Rodrigues.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1722, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor de Ensino Fundamental e do Setor de Educação Infantil.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0121 2048 0000 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL
4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 160.000,00

020604 SETOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0121.2049.0000 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL
4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 140.000,00

TOTAL.....**R$ 300.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

020604 SETOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0121.2050.0000 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA
201 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 300.000,00

TOTAL.....**R$ 300.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Altera a denominação do cargo de Encarregado do Setor de Licitação para Agente de Contratação, constante na Lei Complementar nº 050, de 13 de abril de 2009, e altera as atribuições e os requisitos para provimento do cargo constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do cargo efetivo de Encarregado do Setor de Licitação, constante da tabela do art. 2º da Lei Complementar nº 050, de 13 de abril de 2009, que passa a denominar-se Agente de Contratação.

Art. 2º - O cargo efetivo de Encarregado do Setor de Licitação, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018, passa a denominar-se Agente de Contratação.

Art. 3º - Ficam alteradas as atribuições e os requisitos para provimento do cargo efetivo de Agente de Contratação, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018, no que se refere ao cargo de Agente de Contratação*).*

Cargo: Agente de Contratação

Atribuições:

I – conduzir os procedimentos de contratação pública, incluídas as licitações e as contratações diretas, nos termos da legislação vigente;
II – praticar os atos necessários ao regular processamento das licitações e das contratações diretas;
III – receber propostas e lances, analisar sua conformidade e julgar propostas e a habilitação;
IV – atuar em sistemas eletrônicos de compras públicas e conduzir pregões;
V – observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis às contratações públicas;
VI – consolidar o planejamento das contratações das secretarias municipais;
VII – elaborar atos, relatórios e decisões inerentes aos processos de contratação;
VIII – coordenar e supervisionar os trabalhos da equipe de apoio e orientar os departamentos demandantes;
IX – garantir a regularidade, formalização e transparência dos processos;
X – prestar esclarecimentos formais aos órgãos de controle e às unidades administrativas;
XI – prestar informações e alimentar sistemas de controle externo, inclusive o Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito das contratações públicas;
XII – exercer outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pela autoridade competente.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima 21 (vinte e um) anos completos na data da posse;
b) Instrução: Diploma de curso superior em Administração, Administração Pública ou Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;
c) Referência: 22/A; da Tabela de Vencimentos em vigor;
d) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
e) Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2026

Dispensa de Licitação nº 043/2026

Processo Administrativo nº 082/2026

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: L.A Assessoria e Consultoria Previdenciária e Contábil Ltda

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para correção e retificação de eventos do Esocial (2023 a 2026), visando à regularização das informações dos servidores municipais perante o Ministério do Trabalho e emprego para fins de processamento do Abono Salarial (Pis/Pasep).

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 19/06/2026 a 18/08/2026.

Data da Assinatura: 19/06/2026.

Meridiano/SP, 19 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - RPPS
CNPJ - 15.317.270/0001-06
Fone- (17) 3475-1116 Ramal (23) - E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do município de Meridiano/SP, através de sua Presidência, vem CONVOCAR os Conselheiros e todos os interessados para comparecerem no dia 26 de junho de 2026, às 10h45min, na sede do RPPS de Meridiano-SP, localizado a Rua Luiza Feltrin Guilhen n°1716, Centro, onde ocorrerá Reunião Ordinária deste Conselho. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano-SP, 22 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA GUEDES DE NOVAES
Data: 22/06/2026 14:18:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabela Guedes de Novaes
Vice-Presidente do Conselho Administrativo